

Lei Nº 583/2025, de 22 de abril de 2025.

*Dispõe sobre registro e expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), no âmbito do Município de Catarina e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre as regras e procedimentos necessários para a emissão de Carteira de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA no âmbito do Município de Catarina.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa do Espectro Autista (CIPTÉA), instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, visa garantir atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º. A Carteira de Identificação será expedida mediante requerimento próprio, acompanhado de Relatório Médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.



Art. 4º. Poderá requerer o serviço disposto no art. 1º desta Lei:

- I - O próprio interessado, caso seja absolutamente capaz;
- II - O tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa;
- III - O curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a expedição da CIPTEA, devidamente numerada em favor da pessoa com transtorno de espectro autista, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da requisição.

Art. 6º. Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Empreendedorismo estabelecer, por meio de portaria, a identidade visual da CIPTEA, segundo os moldes estabelecidos nesta Lei.


§ 1º Em caso de perda ou extravio da Carteira será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município de Catarina-Ce.

Art. 7º. As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas os dispostos na Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina – Estado do Ceará, em 22 de abril de 2025.



**RENAN BARROS GUEDES**  
Prefeito Municipal